LEI N.º 4.872, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.467, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º O inciso IX, do Art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.467, de 11 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"IX – fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;"

Art. 2º O § 2º, Art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.467, de 11 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e será seu presidente."

Art. 3º O caput, a letra "a" e o § 1º, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.467, de 11 de novembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde, um Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de 05 (cinco) conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho, será composta por:

a – Secretário Municipal de Saúde;

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, representante do setor governamental."

Art. 4º O Art. 12, da Lei Municipal n.º 4.467, de 11 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – Cabe ao Secretário Municipal de Saúde, oferecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho."

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de outubro de 2001

ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal